



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2022-PP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso com sede na Rua Santa Catarina, n.º 146, Centro, CEP: 78.290-000, na cidade de Figueirópolis D' Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.367762/000193, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº **30.815.037/0001-39**, com sede na Chácara Aliança, nº 003, bairro núcleo sub urbana, em Pontes e Lacerda-MT, Cep: 78.250-00. Tel. (65) 99928-4002, e-mail: Igor@valeservicos.net.br, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu representante legal Sr. Igor Siqueira Mariano, portador da cédula de identidade nº 21814619 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.492.471-05, considerando o constante no processo licitatório nº 061/2021, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de Preço contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços terceirizado de apoio e logística conforme Ata de Registro de Preços 062/2021, oriunda da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, atendendo a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 61/2021, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos serviços em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 61/2021 e seus anexos, oriundo da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Dados da Contratada:

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Nome: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA	
CNPJ: 30.815.037/0001-39	Inscrição Estadual
Endereço: Chácara Aliança, nº 003, bairro núcleo sub urbana	
CEP: 78.250-00	Cidade/Estado: Pontes e Lacerda-MT
Telefones: (65) 99928-4002	E-mail: Igor@valeservicos.net.br
Representante Legal: Igor Siqueira Mariano	
RG: 21814619 SSP/MT	CPF: 029.492.471-05

4.2. Descrição, Quantidade e Preços registrados:

Item	Descrição	Marca	UND	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	Prestação de Serviços de Apoio e Logística	Vale Serviços	HR	28.780	R\$ 30,00	R\$ 863.400,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização dos municípios, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Prefeito Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do município;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.9. Fica a cargo da Contratada o fornecimento de EPI'S e uniformes para os funcionários contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, objeto do Contrato, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos fora das especificações deste Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá sua vigência por 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura.
 - 7.1.1. O prazo para a prestação dos serviços/fornecimento objetos deste Contrato serão estipulados pela unidade demandante, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.3. A assinatura do Contrato deverá ocorrer dentro do prazo de validade da ata de registro de preços;
- 7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.7. A critério deste município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e relação dos trabalhadores contratados com suas respectivas planilhas e relatórios de serviços incluídos a quantidade de hora/mês trabalhados até o vigésimo dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços de acordo com a emissão da ordem de serviço/fornecimento pela CONTRATANTE.
 - 25.1.1 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela adjudicatária.
 - 25.1.2 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

25.1.3 Antes do pagamento, o órgão gerenciador realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo, enfim, discriminar todos os produtos entregues, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

8.3. A contrata renúncia expressamente ao que lhe faculta no art. 2º, da Lei nº. 5.474/68, de forma que passa a ser vedada a extração de duplicata de fatura emitida em razão dos fornecimentos/serviços prestados.

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Se o (s) bem (ns) for (em) entregue (s) fora do prazo avençado, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

8.6. Quando for (em) entregue bem (ns) fora das especificações, e caso a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

8.7. No prazo previsto no subitem 25.1, constatando-se que o fornecimento do bem (ns) não atende (m) às especificações/condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial em tela e nesta Ata de Registro de Preços, a Administração se reserva o direito de suspender o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que tal procedimento lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

8.8. Se a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste já tiver pago à adjudicatária e esta não tiver sanado, no prazo concedido pela Administração, os problemas constatados, além das multas previstas, a Contratada deverá ressarcir os valores por ela recebidos, atualizados monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

8.9. Ocorrendo as hipóteses previstas nos subitens 8.5 e 8.6, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela Adjudicatária, o valor deduzido será devolvido.

8.10. A Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. O pagamento não será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.13. O pagamento será devido sobre os serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1. - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.3.1. - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do presente contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, utilizando-se de todas as normas vinculativas do edital do presente pregão presencial.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a). Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b). Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c). Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d). Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e). Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

10.6. Caso o município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios as sanções administrativas previstas no item 22 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 509

Unidade: 09 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Dotação: 18.122.0025.2129.0000

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 458

Unidade: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.122.0028.2018.0000

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 335

Unidade: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.122.0012.2125.0000

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 567

Unidade: 11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO

Dotação: 13.392.0046.2046.0000

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 114

Unidade: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0010.2010.0000

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 258

Unidade: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Dotação: 04.122.0026.2061.0000

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato ou de termo de apostilamento, nos casos previstos no art. 65, §8, da Lei 8666/93:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial n. 61/2021, seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 062/2021 da Prefeitura de Nova Lacerda e proposta da contratada;

IV. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do município.

13.2 – Será apostilado o contrato quando a alteração versar sobre:

13.2.1 . A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Jauru-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Figueirópolis d'Oeste-MT 13 de junho de 2022

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA

CGC/CNPJ MF nº 30.815.037/0001-39

Igor Siqueira Mariano

CPF nº 029.492.471-05

CONTRATADA